

AO EXPEDIENTE DO DIA  
de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA**

**VETO TOTAL N.º 80/07**

Certifico, para os devidos fins, que este DOCUMENTO foi publicado no DOE, nesta Data 28/06/07

Vera Lucia Sa  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por ser inconstitucional, o Projeto de Lei nº 83/2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os hospitais e prontos-socorros possuírem macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas, manifestando-me quanto aos dispositivos a seguir:

### RAZÕES DE VETO

O presente Projeto tem o escopo de obrigar todos os hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde, públicas e privadas, no âmbito do Estado, a disponibilizar macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas, dando o prazo de 120 dias para o cumprimento do disposto no Projeto.

No entanto, o veto se impõe, pois a fiscalização do Projeto acima mencionado caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, contudo, no presente momento, o Estado da Paraíba não dispõe de um órgão apropriado para realizar esta fiscalização.

A execução deste Projeto demandaria a criação de um órgão competente para proceder às fiscalizações, bem como a designação de pessoas capacitadas, gerando, portanto, despesa para o Estado sem indicação da fonte de receita. R



**ESTADO DA PARAÍBA**



A Constituição Estadual é bastante clara, ao estabelecer, no seu 63, § 1º, II, “b”, que a iniciativa legislativa para propor leis que acarretem aumento de despesa é privativa do Chefe do Poder Executivo:

“Art. 63. ....  
§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

.....  
II – disponham sobre:

.....  
b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;”

Assim, o Projeto de Lei nº 076/2007 não deixa de ser interessante, entretanto o veto deve-se ao fato de que o mesmo, se aprovado, ferirá a Constituição Estadual, infringindo, então, uma das etapas do processo legislativo, uma vez que cria despesas sem indicação da Fonte de Receita, bem como enseja a designação de órgão público para proceder à fiscalização, sendo tal competência do Chefe do Poder Executivo.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 27 de junho de 2007

  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que este  
DOCUMENTO foi publicado no DOE,  
nesta Data 28/06/07

Carla Luiza Jari  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

**AUTÓGRAFO Nº 76/207**  
**PROJETO DE LEI Nº 83/2007**  
**AUTORIA: DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA**

Dispõe sobre a obrigatoriedade  
dos hospitais e prontos-socorros  
possuírem macas e cadeiras de  
rodas dimensionadas para  
pessoas obesas e dá outras  
providências.

**VETO**  
João Pessoa, 27 / 06 / 07

Castro Cunha Lima  
Governador

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

**Art. 1º** Hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde, públicas ou privadas, ficam obrigados a possuir macas e cadeiras de rodas dimensionadas para o atendimento de pessoas obesas.

**Parágrafo único** – Hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde, públicas ou privadas, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo.

**Art. 2º** Os Hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde, públicas ou privadas que descumprirem esta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência, na primeira ocorrência;
- II - multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com correção monetária pelo índice oficial, na segunda ocorrência;

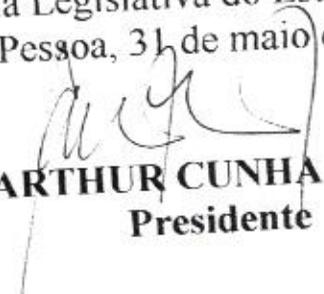


III – multa equivalente ao dobro da prevista do inciso II, nas ocorrências subseqüentes.

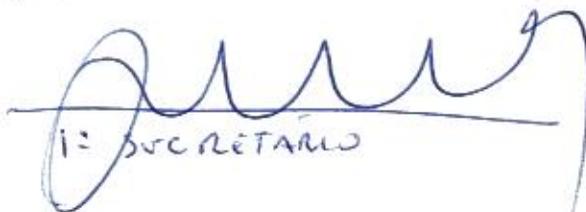
**Parágrafo único** – Caberá ao Poder Executivo definir a espécie de punição a ser aplicada ao diretor do estabelecimento hospitalar público, sob a gestão do Estado, pela não observância do que determina esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 31 de maio de 2007.

  
**ARTHUR CUNHA LIMA**  
Presidente

MANTIDO O VOTO COM A SEGUINTE  
VOTAÇÃO: 19 NÃO E 01 VOTO SIM. EM 1ª  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM  
27/09/2007.

  
i: SECRETÁRIO





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
nas fls.      sob o nº 80/07  
Em 01/08/2007  
Pi Magalhães  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 01/08/2007  
Pi Magalhães  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 02/08/2007  
Pi Magalhães  
Diretor da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 02/08/2007  
Pi Magalhães  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em      /      / 2007.  
Pi Magalhães  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia      /      / 2007  
Pi Magalhães  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em      /      / 2007  
Pi Magalhães  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
DIVALDO MENDONÇA  
Em 02/08/2007  
Divaldo Mendonça  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia      /      / 2007  
Parecer       
Em      /      /  
Pi Magalhães  
Secretaria Legislativa

Aprovado em (      ) Turno  
Em      /      / 2007.

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
(      ) Pagina (s) e (      )  
Documento (s) em anexo.  
Em      /      / 2007.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**VETO TOTAL N.º 80/2007  
AO PROJETO DE LEI N.º 83/2007**

Dispõe sobre obrigatoriedade dos hospitais e prontos-socorros possuírem macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas e da outras providencias

**VETO:** Governador do Estado.

**RELATOR:** Dep. Dinaldo Wanderley.

**PARECER** Nº 192/07

**I - RELATÓRIO**

Com ofício encaminhado a esta Casa Legislativa, o Senhor Governador do Estado, informa que vetou totalmente o **Projeto de Lei N.º 80/2007**.

Após as formalidades regimentais de praxe, o veto governamental aposto ao projeto de lei em epígrafe, foi encaminhado a esta Comissão para exame e parecer.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**II - VOTO DO RELATOR**

As razões invocadas pelo Senhor Governador do Estado para fundamentar o veto é o seguinte:

No entanto, o veto se impõe, pois a fiscalização do Projeto acima mencionado caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, contudo, no presente momento, o Estado da Paraíba não dispõe de um órgão apropriado para realizar esta fiscalização.

A execução deste Projeto demandaria a criação de um órgão competente para proceder as fiscalizações, bem como a designação de pessoas capacitadas, gerando, portanto, despesa para o Estado sem indicação da fonte de receita.

A Constituição Estadual é bastante clara, ao estabelecer no seu art. 63, § 1º, II, "b", que a iniciativa legislativa para propor leis que acarretem aumento de despesas é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Nestes termos, proponho à douta Comissão a **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 80/07 AO PROJETO DE LEI Nº. 83/07.**

É o voto

Sala das Comissões, em 06 de agosto de 2007.

  
**DEP. DINALDO WANDERLEY**  
**RELATOR**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação

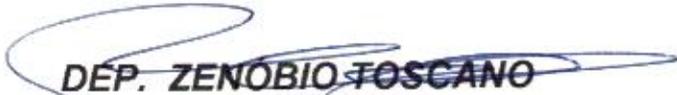


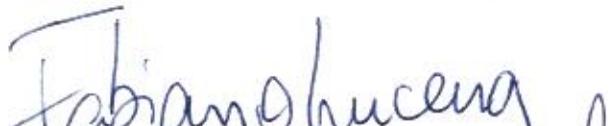
**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 80/2007 AO PROJETO DE LEI Nº. 83/2007.**

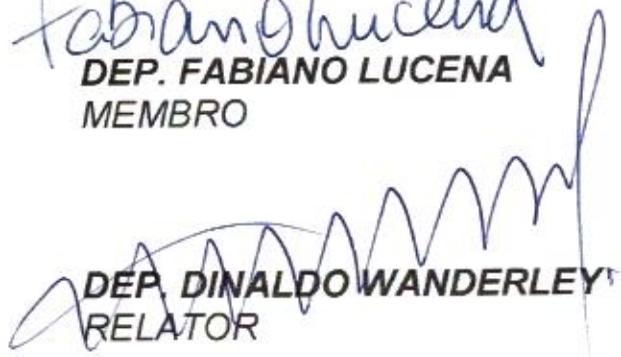
É o parecer.

Sala das Comissões, em 06 de agosto de 2007.

  
**DEP. ZENÓBIO TOSCANO**  
 PRESIDENTE

  
**DEP. FABIANO LUCENA**  
 MEMBRO

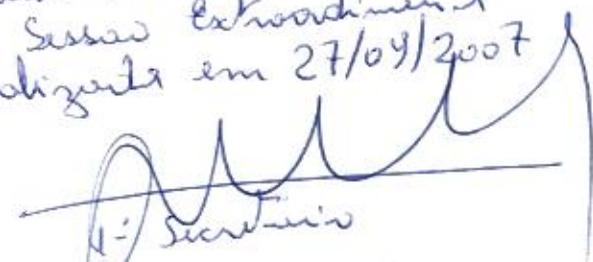
  
**DEP. JOÃO HENRIQUE**  
 MEMBRO

  
**DEP. DINALDO WANDERLEY**  
 RELATOR

  
**DEP. LEONARDO GADELHA**  
 MEMBRO

**DEP. TROCOLLI JÚNIOR**  
 MEMBRO

**DEP. JEOVÁ CAMPOS**  
 MEMBRO

Aprovado o Parecer e Mantido o Veto em 1ª Sessão Extraordinária realizada em 27/09/2007  
  
 Secretário

Apreciada Pela Comissão  
 No Dia 12/09/07

19 - NÃO  
01 - SIM



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA  
LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS  
16ª LEGISLATURA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA

80ª Sessão Ordinária ( ) h.

80/2007 – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº: 83/2007 – DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA  
– Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e prontos-socorros possuírem macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas e dá outras providências.

	DEPUTADOS	PARTIDOS	C	F	OBSERVAÇÕES
01	Dr. VERISSINHO	PMDB			
02	AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO	PP			
03	ANTONIO PEREIRA NETO	PSDB			
04	ARNALDO MONTEIRO COSTA	DEM			
05	ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA	PSDB			
06	BRANCO MENDES PEDROSA	DEM			
07	CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES	PSB			
08	CARLOS MARQUES CASTRO JÚNIOR	PTB			
09	DINALDO MEDEIROS WANDERLEY	PSDB			
10	FABIANO CARVALHO DE LUCENA	PSDB			
11	FLAVIANO QUINTO RIBEIRO COUTINHO	PMDB			
12	FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO MOTTA	PMDB			
13	FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS	DEM	XX	XX	LICENCIADO
14	GERVÁSIO AGRIPINO MAIA	PMDB			
15	GUILHERME AUGUSTO F. DE ALMEIDA	PSB			
16	HUMBERTO TRÓCOLI JÚNIOR	PMDB			
17	IRAÊ HEUSI DE LUCENA NÓBREGA	PMDB			
18	IVALDO MEDEIROS DE MORAES	PMDB			
19	JACÓ MOREIRA MACIEL	PDT			
20	JEOVÁ VIEIRA CAMPOS	PT			
21	JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO	PSDB			
22	JOÃO HENRIQUE DE SOUSA	DEM			
23	JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA	DEM			
24	LEONARDO DE MELO GADELHA	PSB			
25	LINDOLFO PIRES	DEM			
26	MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO	PDT			
27	MÁRCIO ROBERTO DA SILVA	PMDB			
28	MARIA DO SOCORRO M. DANTAS	PPS			
29	NIVALDO MANOEL DE SOUZA	PPS			
30	OLENKA TARGINO MARANHÃO PEDROSA	PMDB			
31	RICARDO MARCELO	PSDB			
32	ROBERTO RANIERY DE AQUINO PAULINO	PMDB			
33	RODRIGO DE SOUSA SOARES	PT			
34	ROMERO RODRIGUES VEIGA	PSDB	XX	XX	LICENCIADO
35	RUY M. CARNEIRO B. DE A BELCHIOR	PSDB	XX	XX	LICENCIADO
36	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	PSDB			
	DEPUTADOS SUPLENTE		C	F	ASSINATURA
01	PEDRO MEDEIROS	PSDB			
02	RICARDO BARBOSA	PSDB			
03	BIU FERNANDES	DEM			



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epiácio Pessoa*

**Ofício nº 473/2007**

**João Pessoa, 27 de setembro de 2007.**

**Senhor Governador**

*Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Total nº 80/2007, referente ao Projeto de Lei nº 83/2007, de autoria do Deputado Ricardo Barbosa, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e pronto-socorros possuírem macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas e dá outras providências".*

*Atenciosamente,*

**ARTHUR CUNHA LIMA**  
**Presidente**

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA**  
*Governador do Estado da Paraíba*  
*Palácio da Redenção*  
*Praça João Pessoa, S/N Centro*  
*João Pessoa PB*